



Procedimento Administrativo nº 02.22.0008.0000984/2024-30
Documento id. 07862243

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o escopo de apurar notícia de possível abuso sexual envolvendo a criança **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **XXXXXX**, nascida em **XXXXXXX**, filha de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXX** **XXXXXX**, bem como averiguar o contexto de vulnerabilidade familiar identificado no curso das apurações, diante de indícios de fragilidade no exercício das funções parentais, ausência de rotina estruturada, dificuldades de adesão aos serviços da rede de proteção e possíveis prejuízos ao desenvolvimento das crianças envolvidas.

No decorrer da instrução, foram realizadas diligências junto aos órgãos integrantes da rede de proteção, objetivando esclarecer a situação atual do núcleo familiar e verificar a persistência de eventual cenário de risco.

A Secretaria Municipal de Educação informou que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **XXXXXX** eXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX encontram-se regularmente matriculadas, frequentando assiduamente a unidade escolar, apresentando adequado aproveitamento pedagógico e contando com acompanhamento familiar, evidenciado pelo cuidado com seus pertences, participação nas atividades escolares e atenção às orientações encaminhadas pela escola.

O CRAS, por sua vez, informou que o núcleo familiar permanece referenciado junto ao equipamento, esclarecendo que, embora não esteja atualmente inserido em acompanhamento sistemático pelo PAIF em razão da descontinuidade dos atendimentos, foram realizados novos atendimentos e encontra-se prevista a continuidade do acompanhamento, com vistas à avaliação da necessidade de inserção



da família em acompanhamento continuado, demonstrando a atuação da rede socioassistencial no caso.

Já o CREAS relatou que, apesar das dificuldades encontradas para localização da genitora e da baixa adesão desta aos atendimentos, não foram identificados indícios atuais de violação de direitos no núcleo familiar do genitor das crianças XXXXXe XXXXX, ressaltando que ambas frequentam regularmente a escola e contam com suporte familiar, informando, ainda, que o equipamento permanecerá realizando articulação com a rede socioassistencial e promovendo tentativas de contato com a genitora para acompanhamento das demais demandas existentes.

É o breve relatório.

Diante do cenário atualmente apurado, **verifica-se que não subsistem razões que justifiquem a continuidade da tramitação deste procedimento administrativo**. As diligências realizadas permitiram constatar a inexistência de situação atual de risco envolvendo as crianças, não havendo elementos que evidenciem violação contemporânea de seus direitos apta a justificar a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais por esta Promotoria de Justiça.

Além disso, **restou comprovada a atuação da rede socioassistencial**, a qual permanece acompanhando o núcleo familiar dentro de suas atribuições institucionais, circunstância que afasta, no presente momento, a necessidade de prosseguimento da atuação ministerial específica nestes autos.

Na atual fase procedimental, portanto, esgotadas as diligências pertinentes e inexistindo indícios de situação de risco ou fundamento para adoção de outras medidas por este órgão de execução, revela-se aplicável o disposto no artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018:

Art. 36. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento administrativo.

Posto isso, avulta lembrar que o arquivamento deste procedimento administrativo não inviabiliza a posterior instauração de procedimento ou ajuizamento de ação, caso



cheguem ao conhecimento do Ministério Público novos elementos de convicção que indiquem a existência de violação ou ameaça aos superiores interesses das crianças/adolescentes envolvidos no cenário sob exame.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia do documento de index nº 07579352 à Promotoria de Justiça com atribuição cível, para adoção das providências cabíveis quanto ao procedimento de investigação de paternidade, conforme estabelece a Resolução GPGJ nº 2.455/2022.

Ante todo o exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Por se tratar de procedimento administrativo instaurado com fundamento no artigo 32, inciso III, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, não se aplica ao caso o disposto no artigo 37 da referida Resolução, sendo desnecessária a remessa desta promoção ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ciência de seu conteúdo.

Barra do Piraí, 11 de agosto de 2026

LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 5805